DELIBERAÇÃO AC00 - 3160/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9408/2016
PROTOCOLO	: 1678703
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – ENVIO TEMPESTIVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

Verificado que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, a prestação de contas anual de gestão é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Três Lagoas/MS**, relativo ao exercício financeiro de **2015**, e de responsabilidade da Senhora **Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Três Lagoas/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, e de responsabilidade da Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex-prefeita.

A 3ª Inspetoria em sua Análise - ANA - 3ICE – 40089/2017(peça nº 35) entendeu que presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Três Lagoas/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, oferece condições favoráveis para obter aprovação.

Por conseguinte, a Auditoria e o douto representante do Ministério Público de Contas opinaram no sentido de que as contas sejam julgadas como contas regulares, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise e relatório-voto Prestação de Contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Três Lagoas/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, e de responsabilidade da Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex-prefeita.

Observa-se que a Lei Municipal nº 2.866/2014- LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 585.000,00, conforme se verifica a peça nº 2, fl. 8, dos autos do processo TC/766/2015 – Orçamento Programa e Análise “ANA - 3ICE - 40089/2017” –, peça nº 35, fl. 136.

Quanto aos créditos adicionais abertos no exercício financeiro em exame, se deram por meio dos decretos, autuados à peça nº 31 dos autos do processo, que comprovaram o aumento no orçamento do Fundo Municipal em R$ 503.000,00.

Nessa condição, o total do orçamento inicialmente aprovado no valor de R$ 585.000,00, foi alterado para R$ 1.088.000,00, sendo, portanto compatível com a importância registrada tanto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, à peça nº 18, como no Balanço Orçamentário, à peça nº 7. Atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 17, o qual evidencia receita orçada de R$ 25.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 115.045,39.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 18 o qual demonstra despesa autorizada de R$ 1.088.000,00 e empenhada na ordem de R$ 978.532,00.

Foram encaminhados os Demonstrativos Contábeis (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais) em conformidade com o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros dos Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado nos pareceres ofertados pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Três Lagoas/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, e de responsabilidade da Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex-prefeita, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 17, inciso II, letra “a”, item 4 do RITC aprovado pela Resolução TC/MS nº. 98/2018;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, do RITC aprovado pela Resolução TC/MS nº. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP/DSSM